

Admitida na reunião da CAENE de 26 julho 23,

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 195/XV/1.ª

ASSUNTO: *Vamos Salvar o Açude da Ribeira*

Entrada na AR: 07-07-2023

Nº de assinaturas: 659

Primeiro peticionário: José Carlos Gonçalves Marques

Comissão de Ambiente e Energia

- As condicionantes apresentadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) não podem ser cumpridas nesta obra;
- O projeto não cumpre as diretivas da União Europeia na área do ambiente.

Para melhor apreciação da petição, importa ainda assinalar o seguinte:

- Os peticionários afirmam que foram informados pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital (C.M.O.H) que o projeto foi aprovado por unanimidade pelo anterior executivo, «pelo Instituto da Conservação da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e todos os organismos públicos consultados».
- Efetivamente, em notícias publicadas *online* nomeadamente no jornal [Beira.pt](#), em 22-12-2022, o atual Presidente do executivo autárquico dá conta que este projeto foi aprovado por unanimidade, na Câmara Municipal, e mereceu «rasgados elogios quando foi escrutinado na Assembleia Municipal». Afirmou também que o projeto recebeu pareceres favoráveis do ICNF, da APA e da RAN.
- Segundo reportagem publicada nas [notícias online da CNN](#), em 28-11-22, o parecer o positivo do ICNF contem treze condicionantes, referindo-se que os trabalhos não podiam, por exemplo, «causar alterações no leito e nas margens do rio Seia», bem como «nas áreas dominadas por afloramentos rochosos» onde não deviam «ser realizadas operações que possam modificar ou destruir as estruturas geológicas».
- Em vários meios de comunicação, nomeadamente nos jornais *online* [Correio da Beira da Serra](#) (20/12/2022) e [Beira.pt](#), (22-12-2022), se noticiou que também a Associação Ambiente em Zonas Uraníferas (AZU) desaprova este projeto de requalificação considerando-o «um atentado à vista e à beleza do conjunto formado pelo bonito Açude da Ribeira e suas envolvências naturais com o Rio Seia e os grandes penedos que, logo a jusante do Açude, ladeiam ambas as margens deste rio», acusando a autarquia de não ter auscultado «previamente outras entidades da zona e a população, acerca do projeto em causa».
- Subscrive a mesma opinião o Partido Ecologista Os Verdes (PEV) que, de acordo com a informação disponível na sua [página eletrónica](#), solicitou ao Ministério do Ambiente e da Ação Climática vários esclarecimentos, nomeadamente sobre a autorização e/ou licenciamento concedido para a execução da respetiva obra.

- O projeto, localiza-se na Rede Natura 2000, numa área classificada pelo ICNF e beneficiou de apoio comunitário no âmbito de candidatura ao Programa Regional Operacional CENTRO 2020², no valor de cerca de 375.000 €, e cuja ficha pode ser consultada aqui.
- Conforme noticiado na página eletrónica da C.M.O.H, a obra foi inaugurada pelo Presidente do executivo, no dia 21 de maio do corrente ano, tendo sublinhado que aquele era um «espaço natural que estava abandonado e que foi valorizado para se tornar num atrativo de referência turística do nosso concelho. Um local que precisava de ser valorizado e cuidado, depois dos incêndios de 2017».

II. Enquadramento parlamentar

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não foi localizada qualquer iniciativa ou petição sobre esta matéria em apreço.

III. Enquadramento legal

1. *Cumprimento dos requisitos formais (nos termos dos artigos 9.º e 12.º da LEDP) e proposta de admissão/indeferimento;*

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição e, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo, deve ainda apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP).

² No âmbito do eixo prioritário 07 - *Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR)*, objetivo temático 06 - *Preservar e proteger o ambiente e promover a eficiência energética* e prioridade de investimento 6.3- *A conservação, proteção, promoção e o desenvolvimento do património natural e cultural* (CENTRO-07-2114-FEDER-000356).

Neste ponto, importa referir que a resposta, *stritu sensu*, à pretensão dos peticionários, se enquadra na esfera das competências da autarquia³ – C.M.O.H – competindo à Assembleia Municipal e não à Assembleia da República fiscalizar a atividade da câmara municipal. Reconhecendo-se que a salvaguarda do princípio constitucional da autonomia do poder local reduz a amplitude do parlamento para intervir nesta matéria, este facto não constitui, *per si*, motivo suficiente para indeferimento da admissibilidade da petição⁴. Acresce que nos artigos 19.º e 20.º da LEDP, estão previstas diligências instrutórias e providências finais que não ferem, salvo melhor opinião, o suprarreferido princípio de autonomia.

Assim, não se verificando nenhuma das aludidas causas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

IV. Tramitação subsequente

- a) Estando cumpridos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP, propõe-se a admissão da presente petição;
- b) Admitida a petição, o número de subscritores (659) pressupõe que a Comissão proceda à nomeação de Relator, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
- c) Não é obrigatória a audição do peticionário (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP), nem a sua apreciação em Plenário (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP), nem carece de publicação no Diário da Assembleia da República (alínea *a*) do n.º1 do artigo 26.º);
- d) Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre o peticionado à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, à Junta de Lagares da Beira, à União de Freguesia de Ervedal da Beira e Vila Franca da Beira, entre outros pedidos que possam ser tidos como oportunos;
- e) Por fim, e de acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei, a Comissão deverá aprovar o relatório final sobre a Petição, devidamente fundamentado, no prazo de 60 dias a contar

³ Conforme previsto, nomeadamente, nos artigos 3.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

⁴ Sobre matéria, com algum grau de conexão, se debruçou a 1.ª Comissão, a pedido da 13.ª Comissão, no âmbito da Petição n.º 45/XIV/1.ª, relativamente a eventual violação do princípio constitucional da autonomia local. O esclarecimento da 1.ª Comissão, que consta do Relatório final da mencionada petição, concluiu que «não está em causa (...) um problema de constitucionalidade, mas antes de aplicação da Lei na aferição da admissibilidade da petição, (juízo já formulado por essa Comissão de 8 de junho de 2022), razão por que entendeu não dever ter lugar a elaboração do referido parecer».

da data da sua admissão, descontando os períodos de suspensão de funcionamento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2023

A assessora da Comissão
(Ângela Dionísio)